



Diário Oficial

Município de Jateí-MS

Criado pela Lei Municipal n. 670, de 31 de Janeiro de 2017 e Regulamentado pelo Decreto n. 08, de 06 de Fevereiro de 2017

ANO - II DIOJATEÍ - N. 0351

JATEÍ-MS, SEXTA-FEIRA, 03 DE AGOSTO DE 2018

PÁGINA 1 de 3

PREFEITO MUNICIPAL

ERALDO JORGE LEITE

Vice-Prefeita

CILEIDE CABRAL DA SILVA BRITO

Chefe de Gabinete do Prefeito

LUIZ CARLOS BURCI

Procurador Geral

HEDDERSON ALBUQUERQUE MUNHOZ

Secretária Municipal de Administração

TELMA CRISTINA BARBOSA GANDINE

Secretário Municipal de Finanças

ROGÉRIO DA SILVA

Secretário Municipal de Planejamento

AGENOR PEREIRA DOS REIS

Secretária Municipal de Educação, Cultura, Esportes e Lazer

ELENI TEIXEIRA DOS SANTOS FELIPE

Secretário Municipal de Saúde

EDUARDO DINIZ CALLEGARI

Secretária Municipal de Assistência Social

ANTONIA MARCÍLIA LACERDA DA SILVA SANTOS

Secretário Municipal de Infraestrutura

RODRIGO FELIX DA SILVA

Secretário Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo

JOSÉ CARLOS GOMES

Controlador Geral

MARCOS PAULO DA SILVA

Ouvidora Geral

REGIANE ALVES STEFANES MORAES

SUMÁRIO

TELEFONES ÚTEIS	01
ATOS DO PODER EXECUTIVO	01
DECRETOS	01
PORTARIAS	02

TELEFONES ÚTEIS

Atendimento, informações,
orientações e encaminhamentos.

Prefeitura	(067) 3465 1133
Câmara Municipal	(067) 3465 1137
Conselho Tutelar	(067) 3465 1145
Correios	(067) 3465 1212
CRAS	(067) 3465 1019
CREAS	(067) 3465 1152
DETRAN	(067) 3465 1108
Energisa	(067) 3465 1401
Hospital Santa Catarina	(067) 3465 1132
JATEIPREV	(067) 3465 1008
Polícia Civil	(067) 3465 1121
Polícia Militar	(067) 3465 1122
Sanesul	(067) 3465 1288

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETOS

DECRETO N. 044, DE 31 DE JULHO DE 2018.

Altera o Decreto n. 014 de 15 de março de 2018, que dispõe sobre a regulamentação do art. 32, da Lei Complementar Municipal n. 051/2017, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 2º do Decreto n. 014, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 2º A gratificação de produtividade para fins de pagamento, fica limitada, mensalmente, ao Fiscal de Tributos Municipais em até 2.000 (dois mil) pontos e em até 1.000 (mil) pontos para o Fiscal de Inspeção Ambiental, Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária e Fiscal de Obras e Posturas.”

Art. 2º - Fica alterado o caput do art. 4º do Decreto n. 014, de 15 de março de 2018, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 4º. O pagamento da gratificação fiscal fica limitado, mensalmente, ao valor dos subsídios do cargo de Secretário Municipal.”

Art. 3º - Ficam alterados os parágrafos 1º, 2º e 3º do art. 5º do Decreto n. 014, de 15 de março de 2018, que passam a vigorar com as seguintes redações:

“§1º. Aos pontos componentes da reserva, serão atribuídos, para os Fiscais de Inspeção Ambiental, Fiscais de Inspeção e Vigilância Sanitária e Fiscais de Obras e Posturas o valor constante do inciso V do art. 3º deste Decreto, na data do efetivo pagamento e, para os Fiscais de Tributos Municipais, o valor constante do inciso VI do art. 3º deste Decreto, na data do efetivo pagamento.

§2º Para a utilização dos pontos acumulados na reserva individual deve ser observado o limite previsto no art. 2º deste Decreto.

§3º. Para a utilização dos pontos acumulados de que trata este artigo, o Fiscal de Inspeção Ambiental, Fiscal de Inspeção e Vigilância Sanitária e o Fiscal de Obras e Posturas deverá ter atingido, no mês do aproveitamento, o mínimo de 200 (duzentos) pontos e o Fiscal de Tributos Municipais deverá ter atingido, no mês do aproveitamento, o mínimo de 400 (quatrocentos) pontos.”

Art. 4º - A tabela constante do Anexo III ao Decreto 014 de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO III
FISCAL DE OBRAS E POSTURAS MUNICIPAIS

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
Alinhamento, desmembramento e remembramento de área (m ²)	100
Declaração de viabilidade de construção e uso e ocupação do solo	50
Notificações (limpeza de terreno, retirada de entulhos, embrago de construção, construção de calçadas, outras)	50
Autos de Infração (multa)	100
Autos interdição e apreensão	100
Vistoria em obras sem processo	50
Vistorias em obras com processo	80
Vistoria para localização e funcionamento de pessoa física ou jurídica	50
Ação fiscal para verificação de cumprimento de notificação	30
Numeração de prédio	50
Expedição de habite-se	100
Expedição de Alvará de construção	50
Plantão Fiscal (final de semana e feriados)	50
Plantão Blitz Noturna	50
outras atividades fiscais não especificadas	20

Art. 5º. - Fica incluído o inciso VI no art. 3º do Decreto 014, de 15 de março de 2018, com a seguinte redação:

“VI – acima de 1000 (mil) pontos – 0,20 (vinte centésimos) do valor atual da Unidade Fiscal do Município, por ponto.”

Art. 6º. - A tabela constante do Anexo IV ao Decreto 014, de 15 de março de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

ANEXO IV
FISCAL DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

NATUREZA DOS SERVIÇOS	PONTUAÇÃO
Termo de encerramento de ação fiscal sem Auto de Infração (Limite de 5 por mês para fins de pontuação)	100
Auto de Infração - obrigações acessórias	100
Auto de Infração - apuração de tributo:	-
até 500 UFMJ	100
de 501 a 1.000 UFMJ	150
De 1.001 a 2.000 UFMJ	200
de 2.001 a 5.000 UFMJ	250
acima de 5.000 UFMJ	300
Apuração de denúncia fiscal	100
Verificação de Operações Tributáveis	100
Início de ação fiscal	100
Plantão fiscal - por plantão (atendimento ao contribuinte - Limite de 3 plantões por mês para fins de pontuação)	150
Plantão fiscal especial - noturno ou final de semana	200
Lançamento de base de cálculo - ITBI	200
Apuração e lançamento de IPTU	50
Apuração e lançamento ISSQN estimativa	100
Elaboração de parecer técnico (Limite de 5 por mês para fins de pontuação)	100
Informação em processo de baixa cadastral	50
Contestação Fiscal	100
Emissão de cobrança administrativa de taxas e tributos	20
Verificação fiscal in loco por ato	20
Manifestação fiscal em processo administrativo tributário	50
Verificação de malha fiscal optante do Simples Nacional	
Relatório de omissos	150
Relatório de divergência por contribuinte - limitado a 5 para fins de pontuação	100
Revisão de cadastro municipal	20
Termo de abertura e/ou encerramento fiscal	50
Enquadramento fiscal	50
Inscrição ou baixa de empresas	50
Notificações fiscal	50

Termo de parcelamento	50
Notificação de lançamento através da Entrega de carnê de IPTU realizado ao contribuinte	20
Outras atividades inerentes às funções do fiscal de tributos municipal não descritas anteriormente	20

Art. 7º. - Ficam revogados os parágrafos 1º, 2º e 3º do artigo 4º do Decreto n. 014, de 15 de março de 2018.

Art. 8º. - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 15 de julho de 2018.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, 31 de julho de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

PORTARIAS

PORTARIA Nº 234, DE 02 DE AGOSTO DE 2018

“Substitui servidora para atuação na fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos, e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, no uso da atribuição que lhe confere o inciso VI, do artigo 52 c/c alínea a do inciso II, do artigo 71, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO a necessidade de substituição do servidor responsável pela fiscalização e acompanhamento da execução de contratos administrativos desta secretaria;

RESOLVE:

Art. 1º. - Substituir a servidora LEANDRA PEREIRA DA SILVA pela servidora NILZA DE LOURDES PEREIRA ALVES, para atuação na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 2º. - Em decorrência da substituição de que trata o artigo anterior, o artigo 1º da Portaria nº. 194, de 19 de Junho de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º. Designar os servidores municipais abaixo nominados, para atuação na fiscalização e acompanhamento da execução dos contratos administrativos referentes às respectivas Secretarias Municipais e/ou Órgãos:

Nome do Servidor	Cargo Ocupado	Secretaria/Órgão
Aparecida André de Jesus Nogueira	Assistente Administrativo	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Jateí - JATEIPREV.
Silvio Aparecido dos Santos	Fiscal de Obras e Posturas	Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores do município de Jateí - JATEIPREV.
Annelize da Silva Monteiro	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Saúde.
Nilza de Lourdes Pereira Alves	Auxiliar de Serviços Gerais	Secretaria Municipal de Saúde.
Anderson Hipólito Albuquerque Sousa	Fiscal de Obras e Posturas	Secretaria Municipal de Infraestrutura.
José Sidney dos Santos Duck	Motorista	Secretaria Municipal de Infraestrutura.
Dayana Silva Vieira	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo.
Lourdes Fernandes Alves Neres	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural, Meio Ambiente e Turismo.
Kelli Cristina Torezan Ramos	Zeladora	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Marcelo Henrique Souza Escobar	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Assistência Social.
Luiz José da Silva	Assistente Administrativo	Secretaria Municipal de Administração.
Thiago Cavalcante Defendi	Motorista	Secretaria Municipal de Administração.
Solange da Silva Ramos	Agente Administrativo	Secretaria Municipal de Educação, Cultura

Sandra de Melo Ramos	Agente Administrativo	e Lazer. Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Lazer.
----------------------	-----------------------	--

Parágrafo único - Em decorrência do Art. 7º da Lei Complementar nº 52, de 17 de Agosto de 2017, aos fiscais de contratos constantes nesta Portaria passa a ser concedida a gratificação de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor do símbolo DAS 3.

Art. 3º. - Permanecem inalteradas as demais disposições das Portarias nº. 054/2017, nº. 175/2017, nº 192/2017, nº 247/2017, 295/2017, 420/2017, 055/2018, 134/2018 e 150/2018 194/2018.

Art. 4º. - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo ao dia 01 de Agosto de 2018, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE JATEÍ/MS, em 02 de Agosto de 2018.

ERALDO JORGE LEITE
Prefeito Municipal

